



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.398, de 09 de maio de 2023.**

**AMPLIA O NÚMERO DE EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica ampliado o número de empregos públicos municipais de agente comunitário da saúde, instituídos pela Lei Municipal nº 2.979/2006, e alterações subsequentes, de 96 (noventa e seis) empregos atualmente existentes, para 106 (cento e seis) empregos, passando a vigorar a Tabela do art. 1º, do Diploma legal antes referido, nos seguintes moldes:

<b>EMPREGO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL</b>	<b>JORNADA LABORAL SEMANAL</b>
Agente Comunitário da Saúde	106 (cento e seis)	R\$ 2.760,24	40 horas

**Art. 2º.** Fica ampliado o número de empregos públicos municipais de agente de combate à endemias, instituídos pela Lei Municipal nº 2.979/2006, e alterações subsequentes, de 11 (onze) empregos atualmente existentes, para 14 (quatorze) empregos, passando a vigorar a Tabela do art. 1º, do Diploma legal antes referido, nos seguintes moldes:

<b>EMPREGO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL</b>	<b>JORNADA LABORAL SEMANAL</b>
Agente de Combate à Endemias	14 (quatorze)	R\$ 2.760,24	40 horas

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro consta do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 09 de maio de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.398, de 09 de maio de 2023.**

**ANEXO I - A - Impacto Orçamentário-Financeiro.**

**Ampliação de cargos na manutenção de saúde, Agente comunitário da Saúde e Agente de Combate à Endemias.**

<b>CARGOS</b>	<b>Quantidade de cargos Novos</b>	<b>Valor do Salário atual R\$</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 37,82% (17,20% Valor Previdenciário Ipasem - 20,62% Valor Complementar Ipasem )</b>	<b>TOTAL INDIVIDUAL MENSAL</b>	<b>Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [ = 13,33 vencimentos]</b>	<b>Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados</b>
Agente Comunitário da Saúde	10	R\$ 2.760,24	R\$ 1.043,92	R\$ 3.804,16	R\$ 50.709,49	R\$ 507.094,90
Agente de Combate à Endemias	3	R\$ 2.760,24	R\$ 1.043,92	R\$ 3.804,16	R\$ 50.709,49	R\$ 152.128,47
<b>TOTALIZAÇÕES</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 2.760,24</b>	<b>R\$ 1.043,92</b>	<b>R\$ 3.804,16</b>	<b>R\$ 50.709,49</b>	<b>R\$ 659.223,37</b>

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam preenchidos imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.361, de 13 de dezembro de 2022, Lei Orçamento-2023, não ultrapassará a importância de R\$ 461.406,90 devido ao fato que neste exercício somente será possível a contratação a contar do mês de maio. O cálculo apresentado para 2024, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 725.145,70, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2025 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 797.660,27.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2023, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a rede de ensino, pois os cargos criados são para esta função.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2023.

Campo Bom, 09 de maio de 2023.

**NILSON PARNOW,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.398, de 09 de maio de 2023.**

**Anexo I – B - Declaração do Ordenador da Despesa.**

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e, da Lei Orçamentária para 2023, que a criação de cargo objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 09 de maio de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.